SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2014 – GRHS/SEED

Regulamenta os procedimentos de solicitação de opção de disciplina dos Professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução n.º 5652/2013, **da Secretaria de Estado da Educação**, expede a seguinte instrução:

1. Os Professores do Quadro Próprio do Magistério, em exercício nos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação Básica, cuja disciplina de concurso é de 1.ª a 4.ª séries do Ensino Fundamental e outras disciplinas de concurso que não constem da Matriz Curricular dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do seu Núcleo Regional de Educação ou Município de lotação, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação protocolada, requerer a Opção de Disciplina.

2. Os interessados deverão protocolar o pedido na Sede do Núcleo Regional da Educação de sua jurisdição, com a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Comprovante de Licenciatura Plena, em conformidade com a legislação vigente, na disciplina que deseja fazer a opção.
- Demais documentos exigidos pela legislação vigente, conforme a disciplina de opção.

3. Os professores deverão preencher formulário próprio para a Opção de Disciplina, o qual deverá ser datado e assinado pelo professor, com o visto do Núcleo Regional da Educação.

4. Os documentos originais deverão ser apresentados junto ao Núcleo Regional, que fará, nas respectivas cópias, a subscrição "confere com o original", anexando-as ao processo e devolvendo os originais ao interessado.

5. Os processos devidamente instruídos deverão ser encaminhados pelo NRE ao GRHS/Chefia que tomará as providências cabíveis com relação à análise e deferimento do pedido, se for o caso, e expedição de competente ato de alteração da disciplina.

6. Aos professores que já participaram da opção de disciplina, em anos anteriores, será permitida uma nova opção, bem como o retorno à opção anterior, desde que a disciplina atual não conste da Matriz Curricular dos estabelecimentos de ensino do Núcleo Regional de Educação ou Município de lotação do professor solicitante e este preencha os requisitos necessários à opção desejada.

7. Os professores que participarem da opção de disciplina ficarão fixados no município em que se encontram em exercício, devendo participar do próximo Concurso de Remoção.

8. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 02/2010, de 27/07/2010 e demais as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de janeiro de 2014

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED